



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº28
DE 17 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a competência para expedição de comunicações oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 75 c/c 96 da Constituição Federal fixa a competência dos Tribunais de Contas para legislar sobre a organização, a competência e o funcionamento das suas respectivas unidades técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da LC nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCSE), que confere ao Tribunal de Contas de Sergipe poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO que a LC nº 371/2022 e a LC nº 395/2023 definiram novas competências para os responsáveis pelas Diretorias e Gabinetes de membros da Administração Superior;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 6º da Resolução nº 270/2011 (Regimento Interno do TCSE), que outorga ao Presidente a competência de nomear os responsáveis pelas Diretorias desta Casa e expedir as instruções que julgar necessárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 332/2019 deste Tribunal, que regulamenta o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e institui o Sistema de Processo Eletrônico (e-TCSE).



RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a competência para expedição de comunicações oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCESE.

Art. 2º. Para fins do disposto neste ato, considera-se:

- I – Comunicação oficial: todo ato administrativo escrito emanado de autoridade competente do TCESE, independentemente do meio utilizado, para se comunicar internamente com seus servidores ou externamente com seus jurisdicionados;
- II – Comunicação eletrônica: qualquer comunicação oficial expedida via Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESE);
- III – Comunicação processual: ato destinado ao chamamento de responsáveis e interessados sobre processo de seu interesse, a cientificar as partes dos atos e termos de um processo ou a determinar providências necessárias à instrução processual.
- IV – Comunicação extraprocessual: ato destinado a informar, alertar ou requerer a manifestação dos jurisdicionados acerca de uma determinada situação de interesse deste Tribunal em expediente não autuado.

Art. 3º. As comunicações oficiais podem ser de natureza administrativa, técnica ou normativa, assim definidas:

- I – Administrativas: atos de mero expediente ou de apoio administrativo que dizem respeito às relações institucionais internas ou externas deste Tribunal;
- II – Técnicas: tratam de estudos, análises ou manifestações sobre determinado assunto que requeira conhecimento técnico e competência legal específica do servidor responsável;
- III – Normativa: têm por finalidade estabelecer diretrizes gerais ou específicas de caráter normativo ou regulamentar sobre matéria de competência do TCESE.

Art. 4º. São competentes para expedir e responder mensagens e comunicações



oficiais, processuais ou extraprocessuais, dirigidas às autoridades sob a jurisdição do TCESE durante as fases de instrução ou de execução de decisões deste Tribunal:

I – a Diretora Geral do TCESE, por determinação da Conselheiro Presidente, quando o expediente tratar de questões de ordem institucional;

II – os Coordenadores de Gabinete de Conselheiros, por determinação do Conselheiro Relator, quando tratar de processos de sua relatoria ou de protocolos afetos à sua área de controle;

III – os Chefes de Gabinete de Conselheiros Substitutos, por determinação do Conselheiro-Substituto Relator, quando se tratar de processos de sua relatoria;

IV – o Secretário-Chefe do Gabinete do Corregedor-Geral, por determinação do Conselheiro Corregedor, quando tratar de expedientes relacionadas a atribuições correcionais;

V – os Secretários-Chefe do Gabinete de Procurador e Subprocurador, por determinação do Procurador ou Subprocurador designado, quando tratar de expedientes relacionadas a atribuições ministeriais.

Art. 5º. Fica delegada a competência para expedir e responder mensagens e comunicações oficiais dirigidas às autoridades sob a jurisdição do TCESE, nos seguintes termos:

I – aos Diretores das unidades técnicas e administrativas:

a) atos extraprocessuais, quando as informações estiverem relacionadas com as atribuições de sua diretoria e o expediente não possuir Conselheiro Relator designado;

II – aos Coordenadores de Coordenadorias Técnicas:

a) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor Técnico no caso das Coordenadorias de Controle e Inspeção, quando as informações estiverem relacionadas com a sua área de atuação;

b) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor de Controle Externo de Obras e Serviços no caso das Coordenadorias de Auditoria Operacional e de



Obras e Serviços, quando as informações estiverem relacionadas com a sua área de atuação.

- c) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor Jurídico no caso da Coordenadoria Jurídica, quando as informações estiverem relacionadas com a sua área de atuação.

II – ao Secretário do Pleno:

- a) atos processuais, por determinação do Conselheiro Presidente, quando as informações estiverem relacionadas com as atribuições de sua secretaria;
- b) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor Técnico, quando as informações estiverem relacionadas as atribuições de sua secretaria.

II – ao Secretário da 1ª Câmara:

- a) atos processuais, por determinação do Conselheiro Vice-Presidente, quando as informações estiverem relacionadas as atribuições de sua secretaria;
- b) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor Técnico, quando as informações estiverem relacionadas com as atribuições de sua secretaria.

III – ao Secretário da 2ª Câmara:

- a) atos processuais, por determinação do Conselheiro Corregedor-Geral, quando as informações estiverem relacionadas com as atribuições de sua secretaria;
- b) atos extraprocessuais, por determinação do Diretor Técnico, quando as informações estiverem relacionadas com as atribuições de sua secretaria.

§ 1º. Na ausência dos Diretores de que tratam este artigo, o servidor designado temporariamente para essa função por portaria poderá exercer as competências acima delegadas.

§ 2º. Os ofícios, avisos, alertas e demais atos oficiais que tenham efeitos externos e sejam expedidos no exercício das competências delegadas por este ato deverão conter referência expressa ao dispositivo específico de delegação.

Art. 6º. A delegação das competências de que trata este ato não afasta a obrigatoriedade da estrita observância pelos agentes delegados à forma, aos prazos,



aos requisitos e aos procedimentos previstos nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º. Fica vedada a subdelegação das competências de que trata este ato.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação do Presidente deste Tribunal.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do TCESE, 17 de abril de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente